

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.091/2013**

---

## **DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOÍÁS. (PROMULGADA)**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - Os Estabelecimentos Bancários em todo o Município de Aparecida de Goiânia-Goiás, que possuem caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior, deverão instalar biombos que permitam a vedação e privacidade dos usuários e clientes. Parágrafo Único - As instalações dos biombos deverão acontecer entre a fila de espera e os referidos caixas. Artigo 2º - Os Estabelecimentos bancários terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe o primeiro artigo da presente Lei. Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei. Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.